
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL 01/2019 DA ELEIÇÃO UNIFICADA
PARA O CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente: Considerando a Lei Federal **13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019** Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."
(NR)

Comunica-se a retificação do Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé, que dispõe sobre o do Edital da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar.

Destá forma onde sê Le:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Leia-se

2.1 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Onde sê Le:

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Leia-se

5.4. REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

CARINA MEIRELES LESSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A5BCD3B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/05/2019. Edição 2392
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>